



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER

Projeto de Lei nº 061/2025

Parecer nº 300/2025

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Sinop/MT - Roberto Dorner.

“Altera a Lei nº 3268/2023, de 29 de novembro de 2023, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, apetece da autorização legislativa para promover alteração na Lei nº 3268/2023, de 29 de novembro de 2023, **alterando a redação do art. 5º**, conforme fora especificado no presente Projeto de Lei.

A proposição **modifica o art. 5º da Lei nº 3.268/2023**, ampliando o prazo do **Termo de Cooperação do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse público.

É a síntese do necessário.

Referido Projeto de Lei é legal, tendo em vista que encontra amparo legal no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Em consonância com a fundamentação constitucional acima transcrita, é a Lei Orgânica Municipal, conforme descreve o seu Artigo 26, inciso I:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assunto de interesse local, inclusive suplementação à legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito:”

O objetivo é fortalecer a cooperação institucional entre o Município e entes privados para adoção, manutenção, padronização e melhoria do mobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

urbano, mediante contrapartida visual institucional pelo adotante, tornando o programa mais atrativo e compensatório à iniciativa privada.

Ademais, nos termos dispostos na mensagem ao referido PL, que em seu conteúdo traz: *A matéria altera a Lei nº 3.268/2023 com a finalidade de fortalecer a cooperação institucional entre o Município e entes privados para a adoção de mobiliário urbano destinado à manutenção, padronização e melhoria dos pontos de ônibus, garantindo contrapartida visual institucional por parte do adotante. A modificação proposta amplia o prazo do Termo de Cooperação de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses, como forma de compensação pelos investimentos realizados na exploração e manutenção do serviço, sem aumento de despesa ao Município. A implementação do programa será conduzida pela AGER Sinop, observando critérios definidos em regimento próprio, respeitando a legislação aplicável quanto ao licenciamento prévio, acessibilidade, requisitos ambientais e paisagísticos.*

Conclui-se, portanto, que o presente Projeto de Lei, atende os princípios da Administração Pública e encontra amparo legal na Constituição Federal, bem como na Lei infraconstitucional, Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela legalidade do Projeto de Lei nº 061/2025, o que fazemos com base na legislação constitucional e infraconstitucional acima transcrita.

É o parecer.

Sinop/MT, 02 de outubro de 2025.


Airton Frigeri

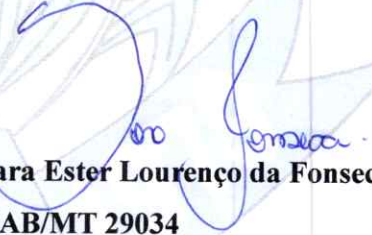
OAB/MT 7538

Procurador Jurídico


Felício José dos Santos

OAB/TO 3.375

Assistente Jurídico


Sara Ester Lourenço da Fonseca

OAB/MT 29034

Jurídico